ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.098 DE, 27 DE JANEIRO DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense com os Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Mangaratiba, Japeri, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambí, Queimados, São João de Meriti e Seropédica, a ser constituído sob forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações, através das medidas supramunicipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

ART. 2º - O Consórcio citado no artigo anterior deverá, ainda, ter como finalidade, no mínimo:

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - Promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;

IV - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar as condições de saneamento e uso das águas das bacias contribuintes das Baias de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito à macrodrenagem, bem como da saúde pública;

V - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VI - A universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

ART. 3º - O Executivo Municipal só poderá integrar o consórcio referenciado no Art. 1° da presente Lei, se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único – O estatuto da entidade citada no "CAPUT" deste Artigo, deverá, ainda prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos apontados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

ART. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de Janeiro de 2000.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.